



UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO
C.G. N° 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

CONTRATO N° 039/2023

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM INSUMOS NECESSÁRIOS COMPREENDENDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM E ENTREGA, BEM COMO A LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA ATENDIMENTO À UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

CONSIDERANDO que o Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional, inscrito no CNPJ sob o n°. 33.981.408/0004-93, sagrou-se vencedor do Edital de Seleção n° 003/SEMUS/2023, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde nas unidades municipais de atendimento – UPA 24h Austin Dr. Moacyr A. de Carvalho; UPA24h Gisele Palhares Gouvea e UPA 24h Comendador Soares.

CONSIDERANDO que após o resultado que sagrou o IPCEP vencedor do referido certame, o Representante Legal da Instituição foi convocado no dia 14/08/2023, para assinar o contrato de gestão no dia 16/08/2023.

CONSIDERANDO que entre a convocação para assinatura do contrato e a celebração do mesmo, houve apenas 02 (dois) dias úteis para realização da transição de pessoal, prestadores de serviços, análise e reposição de estoque de materiais e insumos, a fim de promover a manutenção dos serviços de saúde nas unidades municipais de atendimento – UPA 24h Austin Dr. Moacyr A. de Carvalho; UPA24h Gisele Palhares Gouvea e UPA 24h Comendador Soares, pela possibilidade de celebração de contratos emergenciais com todos os prestadores de serviços das unidades de saúde constantes do referido Complexo, nos termos do que autoriza o inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, o **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, n° 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato





representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa LAVIS LAVANDERIA EIRELLI, com endereço na Rua Breno de Souza Alves, nº 0, Casa 2, Bairro Santa Maria, Belford Roxo-RJ, CEP: 26165500, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.364.993/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DILCÉA DE AGUIAR, Sócia Administradora, portadora da cédula de identidade nº. 10.164.884-4, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 037.405.417-76, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM INSUMOS NECESSÁRIOS COMPREENDENDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM E ENTREGA, BEM COMO A LOCAÇÃO DE ENXOVAL PARA ATENDIMENTO À UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste CONTRATO, o valor de estimado de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) para a execução MENSAL, de acordo com o apresentado na proposta;

2.2. Os pagamentos serão quitados pelo CONTRATANTE, após a apresentação da nota fiscal, relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS) devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em 02 (duas) vias, através de crédito em conta bancária;

2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de maneira individualizada para cada Unidade de Saúde e OBRIGATORIAMENTE deverão constar na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, os seus respectivos dados bancários, quais sejam, nome do banco, número da agência e número da conta corrente; e

2.4 Do montante a ser pago à CONTRATADA, incidirão as retenções previstas em Lei.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração deste CONTRATO será de 90 (noventa) dias com data de início em 16/08/2023 e término em 14/11/2023, podendo ser prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante termo aditivo, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção

Página 2 de 10

Rua Maria Eugênia, 138 - Humaitá, Rio de Janeiro -RJ





do contrato de gestão celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. A vigência pode ser encerrada antes do término do prazo descrito no subitem 3.1 caso o processo de concorrência do objeto em questão seja finalizado anteriormente ao término da vigência ora estipulado.

3.3. Os serviços objeto do presente contrato iniciarão quando da assinatura do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados;
- II. Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço;
- III. Esclarecer todas as dúvidas;
- IV. Efetuar o pagamento da CONTRATADA no preço definido e nas datas estabelecidas;
- V. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato.
- VI. Realizar inspeções e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo atestar o fornecimento dos materiais contratados;
- VII. Comunicar as irregularidades ocorridas nos locais de serviços, causadas por funcionários da CONTRATADA;
- VIII. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários;
- IX. Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente Contrato;
- X. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- XI. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e
- XII. Realizar, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de





funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrerem suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a CONTRATADA:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das técnicas adequadas sejam elas ditadas pelo Conselho Profissional competente ou vigilância sanitária;
- II. A CONTRATADA se compromete a adotar medidas internas visando a garantia da integridade de sua atividade, tanto no campo ético quanto legal, buscando proteger as PARTES e a administração pública de atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais. Tais medidas devem buscar garantir a execução do presente em conformidade com a Lei e, se houver, sua regulamentação específica, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;
- III. Conduzir a prestação dos serviços de acordo com as especificações técnicas dispostas neste contrato, com estrita observância a Proposta de Preços.
- IV. Manter à frente da execução do contrato um representante capaz de responsabilizar-se e representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- V. Exibir e a disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc., também se obrigando a permitir ao CONTRATANTE, mediante prévia solicitação e um prazo de antecedência mínimo de 48h, a visitar suas instalações comerciais, sempre com o acompanhamento de um representante legal da própria CONTRATADA;
- VI. A não entrega dos documentos acima citados poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega;
- VII. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local;
- VIII. Respeitar a imagem do CONTRATANTE, interna e externamente, não praticando qualquer ato eventualmente causador de ferimento à imagem do CONTRATANTE como um todo;
- IX. Não poderá a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;





- X. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, Termo de Referência, da Proposta de Preços, da legislação vigente, bem como das disposições contratuais;
- XI. Manter à frente dos serviços um representante capaz de responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
- XII. Possuir e manter atualizado certificado de aprovação do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), bem como do PPRA, LTCAT e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7).
- XIII. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- XIV. A CONTRATADA arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros.
- XV. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as instruções e Normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do CONTRATANTE e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos atos de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços;
- XVI. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-6/Portaria 3.214/78 do MTE observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade, inclusive:
 - a) Exigir e fiscalizar o seu uso;
 - b) Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho;
 - c) Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação;
 - d) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - e) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;
 - f) Comunicar o CONTRATANTE qualquer irregularidade observada; e
 - g) Registrar o fornecimento de EPIs aos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.
- XVII. Responder de forma integral por todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas e sociais, que se relacionem ou que venham a se relacionar com empregados ou serviços da CONTRATADA, não decorrendo do Contrato solidariedade entre as partes ou vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XVIII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;





- XIX. Obedecer às regras definidas pela Lei nº 13.429/2017, não gerando vínculo empregatício, nem responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes;
- XX. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço.
- XXI. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, identificada por crachá, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- XXII. Fornecer aos empregados vale alimentação, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, como o seguro de vida em grupo, considerando o disposto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, gastos estes já inclusos no valor dos serviços prestados;
- XXIII. Responsabilizar-se, na forma da legislação aplicável, pelas despesas médicas com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão (exames de saúde admissionais), como durante a vigência do contrato de trabalho a ser assinado, bem como dos funcionários e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- XXIV. Não utilização de trabalho infantil, nos termos do artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho, em harmonia com as normas da Lei 8.069/90 combinadas com as disposições da Constituição Federal e emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, nem tampouco de mão-de-obra escrava ou compulsória;
- XXV. Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias para atraso nos pagamentos;
- XXVI. Manter-se fora do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), sob pena de ser glosado ou suspenso o recebimento de valores;
- XXVII. Fornecer mensalmente e de forma atualizada a lista de prestadores de serviços, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXVIII. Fornecer o termo rescisão homologado pelo sindicato de classe de todos os funcionários demitidos que prestaram serviços em favor da CONTRATANTE, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXIX. Fornecer o termo de rescisão, com o comprovante do devido pagamento, para aqueles funcionários demitidos com menos de 01 (um) ano de contrato de trabalho, sob pena de ser glosado o recebimento de valores;
- XXX. A CONTRATADA se compromete a requerer a exclusão do polo passivo do CONTRATANTE em qualquer demanda judicial que figure como litisconsorte passivo àquela e o CONTRATANTE, bem como assumir integralmente qualquer condenação, ressarcindo ao CONTRATANTE os custos incorridos por conta dessa demanda;
- XXXI. Em qualquer demanda judicial promovida exclusivamente em face do CONTRATANTE, a

CONTRATADA se compromete aceitar a intervenção de terceiro, na
Página 6 de 10

Rua Maria Eugênia, 138 - Humaitá, Rio de Janeiro - RJ





modalidade que for pertinente ao rito processual, com o objetivo de assumir a responsabilidade dos atos decorrentes da prestação do objeto do contrato, ou assumir o cumprimento integral de eventual condenação.

- XXXII. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- XXXIII. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações que comprovem o cumprimento do disposto nessa cláusula, que serão encaminhados em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação;
- XXXIV. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, encaminhar questionários à CONTRATADA, que serão preenchidos e respondidos por Representante Legal da empresa, devida e comprovadamente constituído, e encaminhados de acordo com o prazo indicado no respectivo manual de respostas;
- XXXV. O não cumprimento por parte da CONTRATADA da presente cláusula será considerado infração contratual grave e conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir imediatamente o referido instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos percebidas pelo Instituto, nos termos da legislação aplicável;
- XXXVI. Sem prejuízo da responsabilização pelas eventuais perdas e danos, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA sanção contratual de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- XXXVII. Disponibilizar um banco de reserva no total de 03 (três) funcionários para reposição imediata de funcionários que faltarem, sem custo adicional para o CONTRATANTE;
- XXXVIII. Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias (excetuando os serviços de maior grau de complexidade);
- XXXIX. Cumprir com as demais obrigações descritas no Termo de Referência integrante do presente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza, integralmente:

- I. Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE; e
- II. Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução deste CONTRATO, não transferindo ao CONTRATANTE, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste CONTRATO.





- III. A CONTRATADA não poderá interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 90 (noventa) dias, para atraso nos pagamentos. A interrupção ou descontinuidade do serviço por motivo de falta de pagamento acarretará multa c/ou rescisão contratual, nos termos do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela CONTRATANTE, sendo da competência do fiscal:
- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços; e
 - b) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação dos serviços ora contratados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Comete infração, a CONTRATADA que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência da sua contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
 - 8.1.3. Fraudar na execução do CONTRATO;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 8.1.6. Não manter a sua proposta e as condições estabelecidas para a sua contratação.
 - 8.1.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.1.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;
 - 8.1.7.2. Multa moratória, sobre o valor mensal do CONTRATO, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas;
 - 8.1.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual;
 - 8.2. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, e devidamente avaliadas pelo fiscal do CONTRATO, a multa compensatória, no mesmo percentual do item 8.1.7.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação e responsabilidade inadimplida;
 - 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;





8.4. A sanção prevista no item 8.1.7.1 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 8.1.7.2 e 8.1.7.3, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;

8.5. A multa prevista no item 8.1.7.2 e item 8.1.7.3, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

8.6. Na aplicação das sanções, será levado em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da sanção;

8.7. Caberá recurso, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência e/ou de multa;

8.8. No caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades estabelecidas neste CONTRATO, fica assegurado à CONTRATADA o resguardo dos princípios da prévia e ampla defesa e do contraditório.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão deste CONTRATO:

- i. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii.o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii.a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- iv.o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- v.a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- vi.o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- vii.o cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- viii.a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

- ix.a dissolução da sociedade;
- x.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste CONTRATO;
- xi.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- xii.pelo término ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 030/SEMUS/2023.
- xiii.A rescisão do CONTRATO poderá ser:
- xiv.determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo hipótese prevista na cláusula terceira, subitem 3.2 do presente instrumento.
- xv.determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;





xvi.amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
xvii.judicial, nos termos da legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente CONTRATO foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023

PELA CONTRATANTE

**LEONARDO
FONSECA
LOPES**

Assinado digitalmente por
LEONARDO FONSECA LOPES
DN: cn=LEONARDO FONSECA
LOPES, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=juridico.ipcep@gmail.com

LEONARDO FONSECA LOPES

**INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP
DIRETOR EXECUTIVO**

PELA CONTRATADA:

Washington mas Broimen

DILCÉIA DE AGUIAR

**LAVIS LAVANDERIA EIRELLI
SÓCIA ADMINISTRADORA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO E SEUS ADITIVOS

1. DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE

1.1. A Contratante, anteriormente conhecida como **INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL – IPCEP**, passará a ser denominada **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL** a partir da data deste documento.

2. DA CONTINUIDADE DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A mudança na razão social da Contratante não afetará de forma alguma as obrigações, direitos e responsabilidades estabelecidos no contrato original e seus aditivos. Todas as partes concordam em cumprir integralmente os termos e condições acordados.

3. DAS REFERÊNCIAS CONTRATUAIS

3.1. Todas as referências ao nome da Contratante no contrato original e quaisquer documentos relacionados serão consideradas automaticamente atualizadas para refletir a nova razão social **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**.

4. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

4.1. Todas as comunicações, notificações e correspondências futuras entre as partes deverão ser direcionadas à nova razão social **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Este documento entra em vigor na data de sua assinatura e continuará em pleno vigor enquanto o contrato original e seus aditivos estiverem em vigor.

6. DA LEI APLICÁVEL

6.1. Este documento é regido pelas mesmas leis aplicáveis ao contrato original.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2023


LEONARDO FONSECA LOPES - DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL – CNPJ 33.981.408/0004-93



UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO
C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM INSUMOS NECESSÁRIOS COMPREENDENDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM E ENTREGA, BEM COMO A LOCAÇÃO DE ENXOVAL, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

Aos 15 (quinze) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **LAVIS LAVANDERIA EIRELLI**, com endereço na Rua Breno de Souza Alves, nº 0, Casa 2, Bairro Santa Maria, Belford Roxo-RJ, CEP: 26165500, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.364.993/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DILCÉA DE AGUIAR, Sócia Administradora, portadora da cédula de identidade nº. 10.164.884-4, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 037.405.417-76, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, de 15 de novembro de 2023 a 13 de fevereiro de 2024, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do Contrato de Gestão nº 030SEMUMS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044

✉ contato@positiva.org.br

☎ (21) 3079-7736

Car

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 039/2023, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 2023.

PELA CONTRATANTE:

LEONARDO
FONSECA
LOPES

Assinado digitalmente por
LEONARDO FONSECA LOPES
DN: cn=LEONARDO FONSECA
LOPES, o=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=juridico.psep@gmail.com

LEONARDO FONSECA LOPES
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

Washington Mota Brainer

DILCÉIA DE AGUIAR
LAVIS LAVANDERIA EIRELLI
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM INSUMOS NECESSÁRIOS COMPREENDENDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM E ENTREGA, BEM COMO A LOCAÇÃO DE ENXOVAL, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **LAVIS LAVANDERIA EIRELLI**, com endereço na Rua Breno de Souza Alves, nº 0, Casa 2, Bairro Santa Maria, Belford Roxo-RJ, CEP: 26165500, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.364.993/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DILCÉA DE AGUIAR, Sócia Administradora, portadora da cédula de identidade nº. 10.164.884-4, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 037.405.417-76, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2023, o aumento do quantitativo de enxoval, inclusão de balança e hamper, de acordo com as necessidades verificadas no cotidiano, bem como através das fiscalizações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu na unidade, referente à **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM INSUMOS NECESSÁRIOS COMPREENDENDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM E ENTREGA, BEM COMO A LOCAÇÃO DE ENXOVAL, NA UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O CONTRATANTE passará a pagar à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 8.592,00 (oito mil quinhentos e noventa e dois reais), para a execução MENSAL.



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044



contato@positiva.org.br



(21) 3079-7736



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 19/01/2024 até 13/02/2024, e está vinculado às necessidades da unidade e da população usuária dos serviços de saúde das UPAS.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

4.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 039/2023, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024

PELA CONTRATANTE:

LEONARDO FONSECA LOPES
Assinado digitalmente por
LEONARDO FONSECA LOPES
LEONARDO FONSECA LOPES
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

Washington Mateus Broimem
DILCÉIA DE AGUIAR
LAVIS LAVANDERIA EIRELLI
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

C.G. N° 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM INSUMOS NECESSÁRIOS COMPREENDENDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM E ENTREGA, BEM COMO A LOCAÇÃO DE ENXOVAL, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, n° 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade n°. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF n°. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **LAVIS LAVANDERIA EIRELLI**, com endereço na Rua Breno de Souza Alves, n° 0, Casa 2, Bairro Santa Maria, Belford Roxo-RJ, CEP: 26165500, inscrita no CNPJ sob o n°. 30.364.993/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DILCÉA DE AGUIAR, Sócia Administradora, portadora da cédula de identidade n°. 10.164.884-4, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF n°. 037.405.417-76, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

- 1.1.** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, de 14 de fevereiro de 2024 a 14 de abril de 2024, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do Contrato de Gestão n° 030SEMUMS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.
- 1.2.** A vigência pode ser encerrada antes do término do prazo descrito no subitem 1.1 caso o processo de concorrência do objeto em questão seja finalizado anteriormente ao término da vigência ora estipulado.





2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 039/2023, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2024

PELA CONTRATANTE:

**LEONARDO
FONSECA
LOPES**

Assinado digitalmente por
LEONARDO FONSECA LOPES
DN: cn=LEONARDO FONSECA
LOPES, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=juridico.ipcep@gmail.com

LEONARDO FONSECA LOPES
INSTITUTO POSITIVA SOCIAL
DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
gov.br WASHINGTON MATOS BRAINER
Data: 20/02/2024 18:10:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DILCÉIA DE AGUIAR
LAVIS LAVANDERIA EIRELLI
SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:





CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BELFORD ROXO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Rua: João Fernandes Neto nº 1098, Centro, Belford Roxo,
Rio de Janeiro. C.E.P. nº 20130-050. Tel: (21) 3772-2781.
C.G.C./M.F. sob o nº 07.136.322/0001-01



Poder Judiciário – TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDXS-52016 PBB
Consulte a validade do selo em
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cartório 2º Ofício
Suzana
Escreva

DILCILENE ROMUALDO DA SILVA TENORIO

Responsável pelo Expediente

LIVRO: 026

ATO: 195

FLS: 200

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO, na forma abaixo: Saibam os que este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de dois mil e vinte e um (2021), 03º dias do mês de setembro, na cidade Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, na sede do(a) 2º OFÍCIO DE JUSTIÇA, situado(a) na(o) RUA JOÃO FERNANDES NETO, 1098, CENTRO, perante mim, **DILCILENE ROMUALDO DA SILVA TENORIO, Responsável pelo Expediente**, compareceu o outorgante abaixo qualificado, conforme documentos apresentados, sendo-me dito que por este público instrumento o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, adiante denominado e qualificado. **Outorgante: LAVIS LAVANDERIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 30.364.993/0001-41, com sede na Rua Breno de Souza Alves, casa 2, Santa Maria, Belford Roxo/RJ, representado neste ato por **DILCÊA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 10164884-8 expedida pelo DETRAN/RJ em 04/10/2016, inscrita no CPF sob nº 037.405.417-76, endereço domiciliar Av. Atlântica, 3004, Vila Maia, Xavantes, Belford Roxo/RJ. **Outorgados: WASHINGTON MATOS BRAINER**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de habilitação nº 06532436276 expedida pelo CNH/DETRAN/RJ, em 25/05/2021, inscrito no CPF sob nº 184.920.497-74, endereço domiciliar Rua Vitorino Palhares, Lt.26, Qd.16, Santa Maria. Belford Roxo/RJ. **PODERES:** A quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representa-la junto a quaisquer Estabelecimentos Bancários, públicos privados, em todo o Território Nacional, em especial nos seguintes Bancos: **BANCO ITAÚ, BANCO DO BRASIL, BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO, CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS e outros**, em quaisquer agências ou departamentos, podendo para tanto abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou de Poupança, podendo para tanto assinar, emitir e endossar cheques, pedir e retirar talões de cheques, cartões magnéticos e cartões de crédito, solicitar e retirar saldos, extratos, efetuar depósitos e retiradas, cadastrar e alterar senhas, inclusive senha pela internet e assinatura eletrônica, aceitar e estabelecer cláusulas e condições de depósitos, solicitar mudança de endereço, firmar recibos, dar e receber quitação, autorizar e assinar ordens de pagamento ou de crédito, prestar declarações orais ou escritas, juntar e retirar documentos, solicitar saldos e extratos bancários além de talonários de cheques, assumir e contrair obrigações perante os bancos e instituições financeiras públicas e privadas, podendo assinar contratos de quaisquer espécies, inclusive contratos de empréstimos, fazer empréstimos, financiamento, abertura de crédito, carta de fiança, contratos de quaisquer serviços bancários, inclusive de acesso a canais eletrônicos, podendo ainda administrar e/ou gerir todos os bens e negócios da empresa da outorgante, podendo comprar e vender mercadorias, praticar todos os serviços ligados ao ramo de negócio, representa-la perante as repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, industriais, comerciais, empresas públicas e privadas, paraestatais, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Ministérios e onde mais preciso for, emitir e assinar notas promissórias, títulos, duplicatas, recibos, dar e receber quitação, assinar contratos com fornecedores, receber, pagar, dar e receber quitação, assinar e dar baixa em carteira profissional de empregados, admitir e demitir empregados, representa-la junto ao Ministério do Trabalho e Junta do Trabalho. Comum e Federal, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, assinar livros, fichas, termos, ofícios, requerimentos, fazer declarações, receber e dar quitação,

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU ASSINATURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AA 086198

autorizar débitos, interpor recursos as instâncias superiores, fazer cadastramento e recadastramento, requerer, abrir, dar andamento e encerrar processos, reclamar e recorrer, assinar e endossar notas promissórias e duplicatas, resgatá-las, juntar e retirar quaisquer documentos, requerer e receber empréstimos e financiamentos, fazer qualquer tipo de transação e/ou aplicação financeira, ainda os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar e resolver todos os assuntos, negócios e interesses da outorgante, negociar com fornecedores, empresas privadas ou públicas, fazer alteração contratual, assinar contratos e distratos em geral, requerer e retirar certidões negativas, ou de qualquer outra natureza, pagar impostos, taxas, fazer e assinar declaração de imposto de renda e receber sua restituição, requerer e receber 2ª via de documentos, admitir e demitir funcionários, fazer homologações, assinar CTPS, representar junto a Sindicatos, DRT, TRT, TEM, comprar e vender mercadorias referentes ao ramo de negócios, assinar o que for necessariamente relativamente ao FGTS, e programa de Integração Social, receber vales postais e "colix postaux", pedir o desembaraço de mercadorias na alfândega, assinar despachos e demais documentos, votar em assembleias de credores, aceitar ou não propostas de concordatas, receber dividendos e subscrever ações de companhias, representá-la em quaisquer licitações de concorrência pública ou privada, podendo para tanto, apresentar documentação de habilitação e propostas de preços, assinar propostas, atas, recursos, concordar, contestar, reconvir, conciliar, interpor mandado de segurança, fazer provas e declarações, emitir células de créditos, assinar aquisição, transferências, antecipação e liquidação de consórcios, seguros, títulos de aplicação e algo mais que seja de interesse da empresa da outorgante, assinar os respectivos instrumentos, oferecer as necessárias garantias, combinar cláusulas e condições, assinar o que for necessário relativamente ao FGTS, PIS/PASEP, representa-la ainda junto ao INSS, Companhias Telefônicas, Anatel, Aparelhos FIXO, LIGHT, CEDAE, DETRAN, órgãos da Receita Federal e Estadual, seguradoras em geral, podendo nomear prepostos, podendo ainda constituir advogados com poderes da cláusula "ad judicium" "Et Extra" com os mais amplos poderes em qualquer juízo, Foro, instância ou tribunal Juízo, Instância ou Tribunal, Justiça Federal, podendo para tanto propor e variar de ações cíveis, trabalhistas e criminais, inclusive ação rescisória, acordar, discordar, transigir, recorrer, propor e variar de ações, praticar qualquer ato no processo, representá-la em audiências, podendo ainda cumprir todas as formalidades legais, podendo para tanto, prestar declarações, justificações, assinar guias e formulários, concordar, discordar, acordar, cumprir exigências, assinar todos os documentos, ter vistos aos mesmos, requerer, bem como poderes para representa-la perante as repartições públicas em geral, Cartórios de Notas, Cartórios de Registro de Imóveis, atuando no foro em geral, podendo propor e variar de ações, acordar, discordar, podendo assinar o que preciso for, juntar e retirar documentos, apresentar provas, dar e receber recibos e dar quitação, podendo tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato mesmo que não estejam expressos mas se tornem necessários aos poderes acima conferidos, inclusive substabelecer. Certifico que pelo presente ato são devidas custas (Portaria de custas extrajudiciais expedida pela Corregedoria Geral da Justiça) no valor de Tab. 1, 4, A R\$ 11,63 Tab. 1,5x2 R\$ 26,96 Tab. LEI 6370/12 - 22,2, B R\$ 275,30 FETJ (Lei 3217/99) R\$ 62,77 - FUNDPERJ (Lei 4664/2005) R\$ 15,69 - FUNPERJ (Lei 111/2006) R\$ 15,69 - FUNARPEN (Lei 6281/2012) R\$ 12,55 - Custeio de Ato Gratuito R\$ 6,27 - Distribuidor R\$ 30,28, ISSQN R\$ 15,69. Eu, SUZANA LOPES MORAES, SUZANA LOPES MORAES, Escrevente Substituta, nos termos do art. 20, §/4º, da Lei 8935/94, Cadastro/CGJ 94/18131, digitei e li. E eu SUZANA LOPES MORAES, SUZANA LOPES MORAES, Escrevente Substituta, lavrei, li, encerro e subscrevo o presente ato colhendo as assinaturas.--- Esc. Subst.: SUZANA LOPES MORAES: (A) SUZANA LOPES MORAES.--- Oute.: LAVIS LAVANDERIA EIRELI, representado neste ato por DILCÉA DE AGUIAR.--- Extraída nesta data, por sistema de computador, nos termos do artigo 197, parágrafo único do Ementário da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. - Eu, _____, Substituta, subscrevo e assino em público e raso.---

EM TESTO DA VERDADE.

Cartório 2º Ofício
Suzana Lopes Moraes
Escrevente Substituta
Mat. 04118131

CARTÓRIO DE OFÍCIO DE JUSTIÇA
DE BELFORD ROXO
Rua: João Fernandes Neto, 1098
CEP: 26100-050
CNPJ: 07.136.322/0001-01
Telefone: 3772-2781



UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

C.G. Nº 030/SEMUS/2023 – Município Nova Iguaçu

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM INSUMOS NECESSÁRIOS COMPREENDENDO COLETA, LAVAGEM, DESINFECÇÃO, PESAGEM E ENTREGA, BEM COMO A LOCAÇÃO DE ENXOVAL, EM ATENDIMENTO À UPA 24H – AUSTIN - DR. MOACYR A. DE CARVALHO

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, o **INSTITUTO POSITIVA SOCIAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.981.408/0004-93, com endereço na Rua Victor Civita, nº 66 – Bloco 01 – Sala 303 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.775-044, neste ato representado por LEONARDO FONSECA LOPES, portador da cédula de identidade nº. 201.474, emitida pelo OAB/RJ e inscrito sob o CPF/MF nº. 136.593.097-10, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **LAVIS LAVANDERIA EIRELLI**, com endereço na Rua Breno de Souza Alves, nº 0, Casa 2, Bairro Santa Maria, Belford Roxo-RJ, CEP: 26165500, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.364.993/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por DILCÉA DE AGUIAR, Sócia Administradora, portadora da cédula de identidade nº. 10.164.884-4, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito sob o CPF nº. 037.405.417-76, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

- 1.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, de 15 de abril de 2024 a 14 de junho de 2024, cuja prorrogação encontra-se vinculada à manutenção do Contrato de Gestão nº 030SEMUMS/2023, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Nova Iguaçu – RJ.
- 1.2. A vigência pode ser encerrada antes do término do prazo descrito no subitem 1.1 caso o processo de concorrência do objeto em questão seja finalizado anteriormente ao término da vigência ora estipulado.



Rua Victor Civita, 66 / Edifício 5 – Bl 1 – Sala 303
Condomínio Rio Office Park – Bairro Jacarepaguá
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 22775-044

✉ contato@positiva.org.br

☎ (21) 3079-7736



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, ora aditado, não alterado por este termo e que não se revelem conflitantes.

2.2. A especificação do objeto do presente instrumento, encontra-se minuciosamente descrita no contrato nº 039/2023, sem prejuízos das demais cláusulas aqui consignadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões derivadas deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024

PELA CONTRATANTE:

LEONARDO FONSECA LOPES
Assinado digitalmente por LEONARDO FONSECA LOPES
LEONARDO FONSECA LOPES

INSTITUTO POSITIVA SOCIAL

DIRETOR EXECUTIVO

PELA CONTRATADA:

Washington Mota Bruimer
DILCÉIA DE AGUIAR

LAVIS LAVANDERIA EIRELLI

SÓCIA ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *Roberto Carlos Bruimer Junior*
Nome: *Roberto Carlos Bruimer Junior*
CPF: *140943054-46*
Assinatura:
Nome:
CPF:



PROPOSTA SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

RAZÃO SOCIAL	LAVIS LAVANDERIA EIRELI
ENDEREÇO:	RUA BRENO DE SOUZA ALVES, s/n CASA 02
CNPJ	30.364.993/0001-41

Rio de Janeiro, 16/08/2023

A/C: Administração UPA'S DE AUSTIN – COMENDADOR SOARES – VILA DE CAVA

Segue abaixo os valores do serviço de lavanderia:

UNIDADE	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR POR UNIDADE</u>
COMENDADOR SOARES	Lavagem, esterilização, locação e traslado do enxoval.	R\$ 8.000,00
AUSTIN	Lavagem, esterilização, locação e traslado do enxoval.	R\$ 7.600,00
VILA DE CAVA	Lavagem, esterilização, locação e traslado do enxoval.	R\$ 7.400,00

OBJETIVO: Contratação para prestação de serviços de processos de roupas das unidades de saúde, Prevenção e controle de riscos (lavanderia hospitalar) regulamentada pela vigilância sanitária- ANVISA

OBS: transporte de entrega e coleta (Segunda, quarta e sexta) por conta da empresa LAVIS.

Atenção,

Todo enxoval (cobertor, toalha, lençol) será fornecida pela a contratada

Estamos à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida.

Atenciosamente;

Washington Brainer

Ass Administrativo

21 96659-1502

LAVIS LAVANDERIA EIRELI
Rua Breno de Souza Alves, s/n casa 2 – Santa Maria Belford
Roxo – RJ
TEL: 21 96659-1502 E-mail: lavislavanderia@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAVIS LAVANDERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.364.993/0001-41

Certidão nº: 54030791/2023

Expedição: 04/10/2023, às 16:38:49

Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAVIS LAVANDERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.364.993/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAVIS LAVANDERIA LTDA
CNPJ: 30.364.993/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:28:05 do dia 06/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/01/2024.

Código de controle da certidão: **776A.0595.C599.3420**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF

30.364.993/0001-41

Inscrição Estadual

12.149.034

Data da concessão da inscrição

19/07/2021

Nome empresarial

LAVIS LAVANDERIA LTDA

Título do estabelecimento

LAVIS

Natureza Jurídica

Sociedade Empresária Limitada

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Regime de apuração

Simples nacional - Não Optante Simei

Situação do Sublimite do Simples Nacional

ICMS no Simples Nacional

Endereço do estabelecimento

RUA BRENO DE SOUZA ALVES, 0 CASA:02
SANTA MARIA - BELFORD ROXO RJ 26.165-500

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

19/07/2021

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

96.01-7/03 - TOALHEIROS

Secundárias

18.13-0/99 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS
42.13-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
42.92-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
43.13-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
43.22-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
43.22-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
43.22-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
43.30-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
43.30-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
43.99-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
43.99-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA
43.99-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS
45.30-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
45.30-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR
46.49-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
47.29-6/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
47.42-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
47.44-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

47.44-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
47.51-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
47.52-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
47.53-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
47.54-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
47.54-7/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
47.54-7/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO
47.55-5/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS
47.55-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
47.55-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
47.56-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
47.57-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
47.59-8/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS
47.59-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
47.61-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
47.61-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
47.62-8/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS
47.63-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
47.63-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
47.63-6/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS
47.63-6/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING
47.72-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
47.73-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
47.74-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA
47.81-4/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
47.82-2/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
47.82-2/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
47.83-1/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA
47.89-0/07 - COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
63.99-2/00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
77.11-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
77.33-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
80.20-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
82.30-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
95.11-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
96.01-7/01 - LAVANDERIAS

Unidade de cadastro

AFR 17.01 - Metropolitana

Tipo da Inscrição

Contribuinte Pessoa Jurídica do RJ - obrigatória



Secretaria de Estado de Fazenda

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 19/07/2021. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.364.993/0001-41
Razão Social: LAVIS LAVANDERIA EIRELI
Endereço: R BRENO DE SOUZA ALVES SN CASA 02 / SANTA MARIA / BELFORD ROXO / RJ / 26165-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2023 a 27/10/2023

Certificação Número: 2023092806394652256770

Informação obtida em 04/10/2023 16:40:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **30.364.993/0001-41**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LAVIS LAVANDERIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.364.993/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2018
NOME EMPRESARIAL LAVIS LAVANDERIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVIS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.01-7-03 - Toalheiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRENO DE SOUZA ALVES	NÚMERO 0	COMPLEMENTO CASA 02
CEP 26.165-500	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO BELFORD ROXO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO RZMESSNER@YAHOO.COM.BR	
TELEFONE (21) 3763-1630		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/10/2023** às **16:36:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 04/09/2023 , em referência ao pedido **305213/2023** , **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

LAVIS LAVANDERIA LTDA

CNPJ:

30.364.993/0001-41

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

12.14903.4

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **I5YM.4130.4211.3035**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **04/09/2023 às 09:52:11.6**

Esta certidão tem validade até 02/03/2024 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 04/10/2023 às 16:38:10.8